

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 897, DE 1999

Dispõe sobre a assistência à criança
gerada em decorrência de estupro.

EMENDA Nº 3

Dê-se à cláusula de vigência do projeto a seguinte redação:

*"Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos
sessenta dias de sua publicação oficial."*

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
Relator